



SindJustiça

Juntos para fazer acontecer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

c/c p/ o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte,

URGENTE

Assunto: *Requisita medidas de efetividade aos regramentos de prevenção contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, além da requisição de informações sobre as medidas de proteção, inclusive distribuição de EPIs, adotadas no âmbito do Poder Judiciário do RN.*

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDJUSTIÇA/RN, entidade de representação de classe da categoria dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.693.715/0001-89, com sede na Rua Radialista Monteiro Neto, nº 1492, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-140 (e-mail: secretaria@sindjusticarn.org.br), por seu Diretor Coordenador GERSONILSON MARTINS PEREIRA, Técnico Judiciário, Matrícula nº. 161.859-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 828.713.884-15, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Desde o advento da *Portaria Conjunta nº. 09/2020-TJ, de 12 de março de 2020 (DJe 12.03.2020)*, foram estabelecidas, conjuntamente, pela *Presidência* do E. TJRN e pela Corregedoria Geral de Justiça, medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de contaminação com o *coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a exemplo da suspensão do atendimento presencial e de audiências presenciais e priorização do teletrabalho, enquanto medidas que acabam de ser prorrogadas pelo Ato Conjunto nº. 004/2020-TJRN/MPRN/DPERN/TCERN.

Todavia, continua até o momento sem solução, a despeito da provocação formal por meio de requerimentos progressos direcionados a essa r. Presidência e à Corregedoria de Justiça do Poder Judiciário do RN, a grave e injustificável exposição de servidores, sobretudo Oficiais de Justiça, em razão da resistência de Direções de Foro e Juízes à implementação das diretrizes fixadas pelo *Conselho Nacional de Justiça* na *Resolução nº. 313/2020*, além da ausência de adoção efetiva de medidas destinadas a assegurar a saúde dos funcionários que continuam compelidos à atuação presencial, notadamente, mais uma vez, os Oficiais de Justiça, a exemplo da distribuição de equipamentos de proteção individual (EPIs).



SindJustiça

Juntos para fazer acontecer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Requer-se desse E. TJRN, nesse sentido, que esclareça quais aforam os equipamentos de proteção individual e itens de higienização individual e ambiental que o Poder Judiciário Estadual do RN adquiriu e a distribuiu entre os seus funcionários desde o advento da Portaria *Conjunta nº. 09/2020-TJ*, esclarecendo se deflagrou procedimento licitatório para aquisição dos EPIs, bem como indicação dos quantitativos, especificações técnicas e forma de distribuição dos equipamentos até a data do presente requerimento, bem a projeção/planejamento de distribuição dos EPIs para o período superveniente, o que postula desde já, em caráter urgente, com base na Lei 12.527/2011 (*Lei de Acesso à Informação*).

Os riscos não são apenas potenciais, mas concretamente sentidos, pois, nas diligências realizadas por equipe do SINDJUSTIÇA/RN em cumprimento ao *Plano de Ação* desenvolvido por essa entidade sindical, foram detectados, entre 28 de abril a 22 de maio deste ano, 04 (quatro) casos positivos de COVID-19, além de 08 (oito) suspeitos nas Comarcas de Areia Branca (02 testados positivos e 01 com sintomas); Mossoró (01 testado positivo e 01 suspeito); e Extremoz (01 funcionário testado positivo), gerando forte abalo psicológico nos demais, até pela conhecida deficiência de meios de testagem no âmbito do Estado, sobretudo no interior.

Caso o Poder Judiciário Potiguar entenda não possuir meios de assegurar à totalidade desses servidores as medidas de prevenção elementares para atuação em contato com outras pessoas, requer-se que se determine a preservação exclusivamente dos serviços que possam ser realizados com os recursos de proteção individual necessários, ou por meio eletrônico, observada a limitação contida na referida *Resolução nº. 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça*, para que a busca de estatísticas processuais não seja realizada a todo custo, muito menos pela exposição desnecessária de servidores, notadamente os Oficiais de Justiça, para cumprimento de atos não urgentes, de processos também desrevestidos de qualquer premência de solução.

O SINDJUSTIÇA/RN não se opõe à busca pela consecução do princípio da razoável duração do processo, que é um princípio de envergadura constitucional.

Porém, havendo colisão entre o princípio da razoável duração dos processos e o **princípio maior constitucional da proteção à vida e à segurança**, não há qualquer dúvida de que devem preponderar estes e não aquele (!).

O SINDJUSTIÇA/RN reputa louvável a busca do Poder Judiciário pela preservação de suas atividades essenciais mesmo em um momento tão crítico da história da humanidade, **mas não aceita, nem considera razoável, tampouco humanamente justificável, que a busca por estatísticas processuais de produtividade possa transformar qualquer um de seus associados em mais um número nas alarmantes estatísticas de infecções e mortes por COVID-19, confiando que também esse o caminho escolhido pela Administração do Poder Judiciário do RN quando da apreciação do presente pleito.**



SindJustiça

Juntos para fazer acontecer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

A **proteção constitucional ao direito à vida e à segurança** é pressuposto de todos os outros direitos e garantias previstos na Lei Maior, tanto que estão antevistos já no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ao passo que a razoável duração do processo está prevista apenas no inciso LXXVIII, que, ademais, estabelece que devem ser buscados os **meios** de alcançar essa celeridade, não sendo, portanto, um valor em si mesmo que possa dispensar a observância dos demais princípios e regramentos constitucionais.

Também requer-se dessa r. Presidência do E. TJRN que assegure efetividade ao teor da *Portaria Conjunta nº. 28/2020-TJ, de 19 de maio de 2020*, utilizando-se dos canais de comunicação interna e mídias sociais dessa E. Corte Estadual para que as Direções de Foro e Juízes responsáveis pelas unidades judiciárias no âmbito do Estado do RN concretamente priorizem os meios eletrônicos de intimação, pois mandados judiciais continuam sendo expedidos para cumprimento presencial, sem que tenham sido tentadas as formas de citação e eletrônicas preconizadas nos artigos 1º e 2º da referida norma.

Chegaram ao conhecimento dessa entidade sindical relatos de distribuição massiva de mandados não urgentes para cumprimento presencial, sem que se tenha ao menos buscado a prévia comunicação eletrônica, havendo relatos até mesmo de determinação do curso de processos que ainda tramitam em meio físico, além da autorização de atendimentos presenciais em balcão no âmbito da unidade judiciária, o que denota a necessidade de maior divulgação e aferição da observância das diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário dentre as unidades judiciárias do Estado.

A despeito da clara disposição normativa, no sentido de que a intimação eletrônica deve ser realizada de forma preferencial por aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), a norma não conferiu prazo para que as unidades judiciárias colocassem em prática as disposições, gerando discrepâncias de exposição dos servidores aos elevados riscos de infecção e morte por COVID-19 a depender da vontade, ou não, de colocação em prática dessas medidas pelas chefias imediatas.

A teor do artigo 9º da própria *Portaria Conjunta nº. 28/2020-TJ*, requer-se dessa r. Presidência a adoção das medidas necessárias à efetividade imediata dos regramentos em destaque, ante a omissão desse ato regulamentador quanto à imperatividade, e não facultatividade, de implementação da intimação eletrônica pelas Direções de Foro e unidades jurisdicionais, o que se faz imperioso inclusive pela vigência do ato, previsto apenas até 31 de maio de 2020, quando deveria vigorar enquanto estiver em vigor o decreto de calamidade pública emanado do Poder Executivo Estadual, o que fica desde já postulado.



SindJustiça

Juntos para fazer acontecer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Ante o exposto, requer-se dessa íclita Presidência do E. TJRN, conjuntamente com a r. Corregedoria Geral, a adoção das **medidas urgentes** necessárias à efetividade dos regimentos destinados à preservação da saúde dos servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, inclusive a adoção de medidas adicionais, mesmo que por revisão normativa, para correção da omissão e dubiedade da *Portaria nº. 28/2020-TJ, de 19 de maio de 2020* quanto ao caráter imediato e vinculativo das medidas de priorização das citações e intimações por meio eletrônico, para que os servidores não fiquem sujeitos a quebras de isonomia por exclusiva vontade das autoridades judiciárias às quais estejam subordinados, bem como a revisão imediata do ato, para implementação de meios de garantia da efetividade de suas disposições e para que a vigência do ato seja atrelada à vigência do decreto de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e suas alterações.

Considerando as informações transmitidas por integrantes do *Núcleo de Assessoria à Presidência – NAEP* e de apoio à *Corregedoria Geral de Justiça*, no sentido de que os requerimentos formulados pelo SINDJUSTIÇA/RN nos autos do Processo nº. 0000453-86.2020.2.00.0820 serão objeto de ato conjunto, requer-se prioridade e urgência na emissão da respectiva decisão e ato administrativo dela decorrente, pois o tempo de tramitação do procedimento, desde a sua protocolização em 02.04.2020, não é compatível com a gravidade e urgência dos problemas que o ente sindical espera ver solucionados pelo Poder Judiciário do RN, com respeitosa vênica.

Requer-se desse E. TJRN, por fim, que esclareça quais aforam os equipamentos de proteção individual e itens de higienização individual e ambiental que o Poder Judiciário Estadual do RN adquiriu e a distribuiu entre os seus funcionários, desde o advento da *Portaria Conjunta nº. 09/2020-TJ, de 12 de março de 2020*, esclarecendo se deflagrou procedimento licitatório para aquisição dos EPIs, bem como indicação dos quantitativos, especificações técnicas, forma e datas de distribuição dos equipamentos até a data do presente requerimento, com identificação dos servidores que receberam os meios de proteção, bem com a elucidação da projeção/planejamento de distribuição dos EPIs para o período superveniente ao protocolo do presente requerimento, o que postula desde já, em caráter urgente e imediato, nos termos do artigo 11 da Lei 12.527 de 2011 (*Lei de Acesso à Informação*).

Pugna, por fim, pela priorização da vacinação para a H1N1 para os servidores que continuam realizando atividades presenciais, especialmente os Oficiais de Justiça, que estão atuando em atividade externa, com maior exposição a infecção pelas doenças virais que estão causando maiores preocupações no momento presente.



SindJustiça

Juntos para fazer acontecer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Termos em que
Pede deferimento.

Natal/RN, 28 de maio de 2020.

DocuSigned by:

GERSONILSON MARTINS PEREIRA
FBDEF3210FDE451...
Diretor Coordenador